

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 12 738/2007

Por despacho de 7 de Março de 2007 da directora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais e nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/91, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de substituição, directora de serviços de Relações Internacionais do Gabinete das Relações Culturais Internacionais a mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Março de 2007.

9 de Março de 2007. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

ANEXO

Nota curricular

Elementos de identificação — Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, nascida em 16 de Abril de 1959, em Olhão, residente em Lisboa, directora de serviços, em comissão de serviço, no Gabinete das Relações Culturais Internacionais.

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa com a classificação de 14 valores;

Diplomas de Langue Française e d'Études Françaises pelo Instituto Francês de Lisboa com a classificação de *Bom*;

Profissionalização em serviço com 18 valores — curso de técnicas de guinismo para documentário organizado pela Universidade Aberta e pelo Instituto de Comunicação Multimédia;

Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia pela Universidade Aberta com a classificação de *Muito bom*, por unanimidade, com distinção e louvor;

Curso de formação profissional FORGEP pelo Instituto Nacional de Administração.

Actividade profissional:

Leccionou como professora provisória dos ensinos preparatório e secundário de 1983 a 1990, como professora efectiva do ensino secundário de 1990 a 1992;

Tecnóloga educativa na Universidade Aberta responsável pelos Projectos Sociedade e Cultura Norte-Americanos de 1992 a 1997 — na iniciativa Mosaico do Ministério da Cultura;

Responsável da IM nos projectos MIDAS-NET em 1996 e 1997, como coordenadora da área de educação e formação;

Chefe de divisão das Relações Exteriores e de Promoção do IPACA;

Chefe de divisão de Apoio à Criação;

Directora do Departamento do Cinema no Instituto do Cinema,

Audiovisual e Multimédia;

Directora de serviços das Relações Internacionais no Gabinete das Relações Culturais Internacionais.

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Despacho (extracto) n.º 12 739/2007

Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 8 de Fevereiro de 2007 e anuência do vice-presidente do Instituto da Comunicação Social, foi autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a transferência de Maria de Fátima Tavares Teixeira, com a categoria de assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social, na mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2007, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir desta data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

Despacho (extracto) n.º 12 740/2007

Por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 19 de Março de 2007, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida a confirmação de declaração de cabimento orçamental da 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, em lugares de assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral João Pedro Leite Ferreira, Maria da Assunção Semedo de Carvalho e João Carlos Almeida e Paiva, com efeitos a partir da data de despacho. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2007. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 3799/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2266/06.3TBAGD

Credor — FERRAÇO — Ferros e Aços Industriais, S. A.
Insolvente — Ferreira & Irmão, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Ferreira & Irmão, L.^{da}, número de identificação fiscal 500643873, com endereço na Rua das Tabuletas, Ameal, 3750 Águeda, e administradora da insolvência a Dr.ª Graciela M. Coelho, com endereço na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460 Senhora da Hora, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 29 de Junho de 2007, pelas 14 horas, neste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores a que alude o artigo 232.º do CIRE, com vista a emitir parecer sobre o eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para

reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611022037

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3800/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4192/06.7TBCL

Credor — José António Pereira Rodrigues.
Insolvente — TEXLUVI — Imp, Exp., Unipessoal, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados em que são TEXLUVI — Imp, Exp., Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 503708429, com endereço na Avenida de Sidónio Pais, 331, 4750 Barcelos, e o Dr. Nuno Albuquerque, com endereço na Rua de Bernardo Sequeira, 78, 1.º, sala, 1, apartado 3033, 4710-358 Braga, ficam notificados de que, no processo supra-identificado, foi designado

o dia 29 de Junho de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*.
2611022421

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 3801/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1556/06.0TBCNT

Insolvente — PIZZANOSTRA — Produtos Alimentares, L.^{da}
Credor — Fazenda Nacional e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 7 de Dezembro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PIZZANOSTRA — Produtos Alimentares, L.^{da}, número de identificação fiscal 504613979 e sede na Rua do Gabão, lote 11, rés-do-chão, 3060 Cantanhede.

São administradores do devedora a gerente Sílvia Maria Rodrigues Antunes, com domicílio na Rua da Penha de França, 19, apartado 250, 3060 Vilamar, Cantanhede.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhano, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

2611022061

Anúncio n.º 3802/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 180/06.1TBCNT

Insolvente — Fernando da Cruz Marques e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cantanhede, no dia 14 de Dezembro de 2006, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando da Cruz Marques, com domicílio na Rua da Carapinha, 21, Ourentã, 3060-446 Cantanhede;

Maria Rosa Vinhas Gomes Marques, com domicílio na Rua da Carapinha, 21, Ourentã, 3060 Cantanhede.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Manuel Claro Nunes, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara André dos Reis Marques*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Moreira*.

2611022064